



PROCESSO: RP001/2021

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/RAS, CLASSE 2

Nº 001/2021

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 regulamentada pelo Decreto nº 361/2019 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, LAS-RAS, CLASSE 2, do empreendimento Fazenda São João e Ferreiros, lugar Gravatá e Capão Comprido, Matrículas números 10.410, 10.563, 10.644, empreendedora Agropecuária Alto Paranaíba LTDA - ME, CNPJ nº 38.663.910/0001-27, representada pelo sócio Celso Augusto de Freitas, CPF nº 246.366.496-72, para as atividades de: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 48,0 hectares, Classe 02; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 76,0 hectares, dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 10,0 hectares, dispensável de licenciamento ambiental (Não Passível), localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 10 (dez anos) anos, com vencimento em 07/05/2031.

Rio Paranaíba/MG, 07 de Maio de 2021.

Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>01</b>	Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
<b>02</b>	Realizar a manutenção dos veículos utilizados no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de particulados pela queima de combustível.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
<b>03</b>	Dispor de banheiro químico para utilização dos funcionários e recolhimento de efluentes líquidos gerados no empreendimento.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
<b>04</b>	Apresentar proposta de destinação final dos efluentes líquidos gerados nos banheiros químicos.	Até 30 (trinta) dias após instalação.
<b>05</b>	Caso sejam construídas edificações que gerem efluentes sanitários, o empreendedor deve instalar sistema de biodigestor ou fossa séptica para receber este efluente.	Contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
<b>06</b>	Apresentar relatório fotográfico acompanhado de coordenadas geográficas e Nota Fiscal comprovando a instalação de biodigestor ou fossa séptica nas condições apresentadas na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação do biodigestor ou fossa séptica.
<b>07</b>	Caso sejam instaladas fossas sépticas ou biodigestores na propriedade o empreendedor deve realizar manutenção e limpeza das estruturas de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivada a documentação comprobatória.	Durante a vigência da licença ambiental.
<b>08</b>	Caso sejam instaladas fossas sépticas ou biodigestores na propriedade o empreendedor deve apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída das fossas sépticas ou biodigestores do empreendimento. Parâmetros pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L), sólidos sedimentáveis (ml/L).	Anual, a partir da data de instalação da estrutura.



09	Caso ocorra abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de armazenamento e abastecimento de combustíveis de acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos.	Durante a vigência da licença ambiental.
10	Apresentar relatório técnico fotográfico informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do funcionamento do ponto de abastecimento
11	Caso ocorra manutenção de equipamentos na propriedade ou limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO), manter arquivados todos os documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado.	Durante a vigência da licença ambiental.
12	Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
13	Caso ocorra armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, construir ou adequar um local para armazenamento de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997.	Durante a vigência da licença ambiental.
14	Apresentar relatório fotográfico informando sobre a construção ou adequação do local de armazenamento de defensivos agrícolas (agrotóxicos), conforme mencionado na condicionante anterior.	Até 30 (trinta) dias contados a partir do início do armazenamento de defensivos agrícolas

		(agrotóxicos) na propriedade.
15	Caso seja realizado abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos), instalar/construir local com piso impermeabilizado. Este piso deve conter canaletas em todas suas laterais para condução de líquidos para uma caixa de decantação.	Durante a vigência da licença ambiental.
16	Caso seja construído, apresentar relatório fotográfico do local e estruturas destinadas ao abastecimento de equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da instalação/construção do local.
17	Apresentar esclarecimentos e informações do imóvel onde será realizado o abastecimento de máquinas, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas (agrotóxicos).	Até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
18	Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada.	Durante a vigência da licença ambiental.
19	Apresentar à Prefeitura Municipal os dados da inscrição estadual na qual será registrada a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e resíduos sólidos inorgânicos gerados na propriedade.	Até 30 (trinta) dias contados a partir da concessão da licença ambiental.
20	Realizar o cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastoreio do gado.	Até 30 (trinta) dias antes do início da atividade pecuária no empreendimento.



21	Apresentar mapa com indicação da localização das cercas e área utilizada para pastoreio do gado, juntamente com relatório técnico fotográfico comprovando o cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP), conforme mencionado na condicionante anterior.	Imediatamente após a finalização do cercamento da Reserva Legal e Área de Proteção Permanente (APP).
22	Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastoreio do gado.	Contínuo, após a realização do cercamento.
23	Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento.	Durante a vigência da licença ambiental.
24	Caso haja degradação, realizar a reconstituição da flora do entorno do ponto de captação.	Até 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença ambiental.